



ANA SILVIA RODRIGUES DA CRUZ

FANNUEL DE SÁ SANTOS MOTA

JOÃO CLAUDIO BASTOS BORGES

**PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E OS DESAFIOS DO AVANÇO
TECNOLÓGICO**

TERESINA-PI

2025

ANA SILVIA RODRIGUES DA CRUZ

FANNUEL DE SÁ SANTOS MOTA

JOÃO CLAUDIO BASTOS BORGES

**PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E OS DESAFIOS DO AVANÇO
TECNOLÓGICO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Afya Centro Universitário –
Uninovafapi, para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof.^a Ma. Sara Morgana
Silva Carvalho Lopes.

TERESINA – PI

2025

FICHA CATALOGRÁFICA

C957p Cruz, Ana Silvia Rodrigues da

Proteção da propriedade intelectual e os desafios do avanço tecnológico/ Ana Silvia Rodrigues da Cruz; Fannuel de Sá Santos Mota; João Claudio Bastos Borges. – Teresina: UNINOVAFAPI, 2025.

Orientador (a): Prof^o. Ms. Sara Morgana Silva Carvalho Lopes. – UNINOVAFAPI, 2025.

35.p.; il. 23cm.

Trabalho de conclusão (Graduação em direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2025.

1. Propriedade intelectual. 2. Direitos autorais. 3. Pirataria digital. 4. Inovação tecnológica. 5. Sociedade da informação I. Título. II. Cruz, Ana Silvia Rodrigues da. III. Mota, Fannuel de Sá Santos. IIII. Borges, João Claudio Bastos.

CDD 342.28

Catálogo na publicação
Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

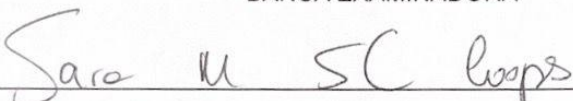
ANA SILVIA RODRIGUES DA CRUZ
FANNUEL DE SÁ SANTOS MOTA
JOÃO CLAUDIO BASTOS BORGES

**PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E OS DESAFIOS DO AVANÇO
TECNOLÓGICO**

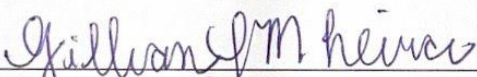
Artigo de Trabalho de Conclusão de
Curso apresentado à Banca Examinadora
do Afya Centro Universitário Uninovafapi,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Data de Aprovação: 10 / 11 / 2025

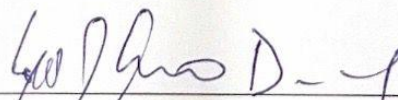
BANCA EXAMINADORA



Professora Mestra Sara Morgana Carvalho Lopes
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(Orientadora)



Professora Doutora Gillian Santana Mendes Lira
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(1º Examinador)



Professor Mestre Frank Lúcio Dantas Noronha
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(2º Examinador)

A Deus, aos nossos pais, familiares e amigos, pelo amor, incentivo e apoio em cada etapa desta caminhada.

Dedicamos com gratidão.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradecemos a Deus, fonte de força, sabedoria e perseverança, por nos conceder coragem para enfrentar os desafios da graduação e permanecer firmes até o fim. Como está escrito em Filipenses 4:13 - *“Posso todas as coisas naquele que me fortalece”* -, foi na fé que encontramos o incentivo necessário para superar as dificuldades, a pressão das provas e as exigências acadêmicas, mantendo o foco e a esperança na conclusão desta etapa.

Agradecemos profundamente às nossas famílias, que foram pilares essenciais em toda a jornada. Pelo apoio emocional, pelo incentivo constante e pelo esforço financeiro, cada palavra de encorajamento e cada gesto de confiança contribuíram para que pudéssemos persistir, mesmo diante dos obstáculos. Sem o amor e a dedicação de nossas famílias, este trabalho não teria se concretizado.

Expressamos também nossa mais sincera gratidão à Prof.^a Mestre Sara Morgana Silva Carvalho Lopes, por sua paciência, sabedoria, experiência e dedicação. Sua orientação foi inestimável, conduzindo-nos com rigor, clareza e sensibilidade em cada etapa deste trabalho. Seus ensinamentos e o incentivo constante para a busca da excelência foram determinantes para a realização desta pesquisa, sendo exemplo de profissionalismo, ética e comprometimento.

Reconhecemos, ainda, a importância da disciplina, da resiliência e do esforço individual. Cada estudo, pesquisa e desafio enfrentado exigiu dedicação contínua e comprometimento, seguindo o ensinamento de Aristóteles: *“A excelência é uma arte conquistada pelo treino e pelo hábito.”* Aplicar essa filosofia em nossa rotina acadêmica permitiu transformar dificuldades em aprendizado e crescimento, tornando-nos mais preparados para os desafios da vida profissional e pessoal.

Agradecemos também a nós mesmos, pela perseverança nos momentos de maior pressão, pela dedicação intensa e pelo compromisso em buscar sempre o conhecimento e o aprimoramento. Cada conquista representa a soma da fé, do esforço e da determinação, valores fundamentais para a formação acadêmica e humana.

Este trabalho é fruto de estudo, esforço e superação contínua. Nossa gratidão estende-se a todos que, de forma direta ou indireta, contribuíram para a realização desta etapa, seja por meio de ensinamentos, apoio moral ou pelo exemplo de ética e comprometimento. Que esta conquista simbolize não apenas o sucesso acadêmico,

mas também o fortalecimento de nossos valores e a certeza de que a perseverança, aliada à fé e à dedicação, tem o poder de transformar sonhos em realidade.

Como está escrito em 2 Coríntios 9:6 — “*O que semeia com generosidade também colherá com generosidade*” —, cada esforço dedicado a esta jornada acadêmica se transformará em aprendizado e frutos que acompanharão toda a nossa trajetória futura.

RESUMO

Este estudo investigou as dificuldades de salvaguardar a propriedade intelectual no universo digital, tendo em conta as consequências do progresso tecnológico e da partilha mundial de dados. A conversão para o formato digital expandiu o acesso ao saber, mas também intensificou perigos como a cópia ilegal, a apropriação indevida e a utilização imprópria de obras. A investigação procurou entender de que forma a lei brasileira conseguiu ajustar-se às novas tendências digitais, ponderando entre a certeza legal, o estímulo à inovação e o acesso à informação. Fundamentado numa pesquisa bibliográfica e num método qualitativo, o estudo debateu a eficiência das regras em vigor, apontando falhas e pontos fracos na defesa das criações intelectuais. Os resultados mostraram que, apesar de progressos legislativos, as ações governamentais e as ferramentas legais ainda careciam de atualização para encarar corretamente os desafios colocados pela tecnologia e pelo meio digital. Verificou-se que o fomento de hábitos corretos, a sensibilização sobre direitos de autor e a execução de sistemas de acompanhamento e controle foram métodos cruciais para consolidar o uso responsável da propriedade intelectual. O trabalho concluiu que a mudança constante da legislação, juntamente com a educação digital e a colaboração entre áreas pública e privada, foi fundamental para assegurar uma proteção real, impulsionar a inovação e garantir o equilíbrio entre direitos dos criadores e acesso à informação na sociedade digital.

Palavras-chave: Propriedade intelectual. Direitos autorais. Pirataria digital. Inovação tecnológica. Sociedade da informação.

ABSTRACT

This study investigated the challenges of safeguarding intellectual property in the digital realm, taking into account the consequences of technological progress and the global sharing of data. The conversion to digital formats expanded access to knowledge but also intensified risks such as illegal copying, misappropriation, and improper use of works. The research sought to understand how Brazilian law has adapted to new digital trends, balancing legal certainty, innovation incentives, and access to information. Based on bibliographic research and a qualitative approach, the study discussed the effectiveness of existing regulations, identifying shortcomings and weaknesses in the protection of intellectual creations. The results showed that, despite legislative progress, government actions and legal tools still required updates to properly address the challenges posed by technology and the digital environment. It was found that fostering proper practices, raising awareness about copyright, and implementing monitoring and control systems were crucial methods to strengthen the responsible use of intellectual property. The study concluded that the continuous evolution of legislation, combined with digital education and collaboration between public and private sectors, is essential to ensure effective protection, promote innovation, and maintain balance between creators' rights and access to information in the digital society.

Keywords: Intellectual property. Copyright. Digital piracy. Technological innovation. Information society.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

2 ARTIGO

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS

1 INTRODUÇÃO

A chegada da era digital revolucionou completamente a maneira como produzimos, espalhamos e aproveitamos conteúdos culturais, científicos e tecnológicos. A digitalização dos métodos de produção e comunicação expandiu o acesso à informação e ao saber, incentivando a democratização da cultura e o aparecimento de novos modelos de negócios alicerçados na criatividade e na inovação. Entretanto, essa mesma mudança levantou questões complexas sobre a proteção da propriedade intelectual, principalmente por causa da reprodução e da partilha sem permissão de obras resguardadas por direitos autorais.

No cenário mundial atual, marcado pela globalização e transformações constantes, a velocidade e a amplitude com que as criações se propagam tornaram os métodos de proteção legal já estabelecidos, em muitos casos, ineficazes. A reprodução e o compartilhamento não autorizados de materiais se tornaram mais simples, o que intensificou ações como a pirataria online e o plágio, prejudicando tanto a reputação dos criadores quanto a proteção das iniciativas criativas e empresariais. A propriedade intelectual, como meio de dar valor à produção humana, é fundamental para o avanço econômico, social e cultural, pois garante não só o crédito moral e financeiro ao autor, mas também impulsiona o desenvolvimento científico e tecnológico. Entretanto, o crescimento da internet e das plataformas digitais trouxe novas formas de disseminação de conteúdo, colocando em xeque a validade das leis existentes e requerendo a implementação de medidas mais eficientes de proteção e supervisão.

O estudo buscou responder à seguinte questão norteadora: como fortalecer os mecanismos de proteção da propriedade intelectual para minimizar o uso indevido de criações diante dos direitos autorais e de patentes? O problema central consiste em compreender de que forma a proteção da propriedade intelectual pode ser efetiva no ambiente digital, considerando o avanço da pirataria e as limitações normativas frente às novas formas de produção e consumo de conteúdo. Busca-se investigar até que ponto as normas atuais asseguram o equilíbrio entre a tutela dos criadores e o acesso democrático à cultura e ao conhecimento.

O estudo busca compreender os obstáculos e oportunidades da salvaguarda da propriedade intelectual no mundo digital, focando como a pirataria afeta os

direitos autorais e a indústria criativa. A proposta é averiguar as mudanças que a digitalização trouxe para a criação, distribuição e proteção de trabalhos intelectuais, apurar o efeito da pirataria online nos direitos autorais e no progresso econômico, verificar se as leis e ações governamentais para proteger a propriedade intelectual online estão funcionando e debater opções legais e tecnológicas que equilibrem a proteção dos direitos autorais com o acesso livre à informação e à cultura.

Este estudo se mostra importante ao demandar uma reavaliação das bases legais e das instituições frente aos desafios trazidos pela era digital. Assegurar a proteção dos direitos autorais requer mais do que apenas aplicar as leis; exige também ações de informação à sociedade, instrução sobre o mundo digital e colaboração entre nações. Entender as origens e as consequências da cópia ilegal é crucial para criar respostas justas que valorizem os criadores e estimulem novas ideias.

A pesquisa se apoia em uma análise de publicações, com foco na qualidade, consultando estudos de universidades, textos de ciência e leis do Brasil e de outros países. Isso possibilita examinar de perto as diversas formas de entender a proteção da propriedade intelectual no ambiente online, identificando pontos fracos e chances de melhorar as leis. O debate sobre a proteção da propriedade intelectual e a luta contra a pirataria na internet vai além das leis, tocando em questões de dinheiro, cultura e moral. Pensar sobre isso é fundamental para entender como o Direito pode evoluir com a tecnologia, sem impedir a criação ou o acesso à informação, e assegurando que os criadores recebam o devido valor e recompensa por seu trabalho.

A pesquisa visa, dessa forma, enriquecer a conversa sobre a atualização das políticas de proteção à propriedade intelectual, indicando direções para a criação de um sistema mais eficiente e justo. A análise crítica das leis, juntamente com a discussão sobre o papel da tecnologia na prevenção de infrações, permite compreender as divergências e os desafios da proteção autoral na sociedade digital atual.

A organização do estudo tem como objetivo oferecer uma análise gradual e completa do tema, começando pela base teórica e jurídica da propriedade intelectual, depois a relação entre a propriedade intelectual e o progresso tecnológico e, finalmente, os desafios atuais da proteção autoral, com ênfase na

pirataria digital, no plágio e nas dificuldades de alinhar as leis em todo o mundo, pensando criticamente sobre a necessidade de fortalecer os mecanismos de proteção autoral e de patentes e promover o equilíbrio entre a defesa dos direitos dos criadores e o acesso democrático à informação e à cultura.

2 ARTIGO

PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E OS DESAFIOS DO AVANÇO TECNOLÓGICO

PROTECTION OF INTELLECTUAL PROPERTY AND THE CHALLENGES OF TECHNOLOGICAL ADVANCEMENT

RESUMO

Este estudo investigou as dificuldades de salvaguardar a propriedade intelectual no universo digital, tendo em conta as consequências do progresso tecnológico e da partilha mundial de dados. A conversão para o formato digital expandiu o acesso ao saber, mas também intensificou perigos como a cópia ilegal, a apropriação indevida e a utilização imprópria de obras. A investigação procurou entender de que forma a lei brasileira conseguiu ajustar-se às novas tendências digitais, ponderando entre a certeza legal, o estímulo à inovação e o acesso à informação. Fundamentado numa pesquisa bibliográfica e num método qualitativo, o estudo debateu a eficiência das regras em vigor, apontando falhas e pontos fracos na defesa das criações intelectuais. Os resultados mostraram que, apesar de progressos legislativos, as ações governamentais e as ferramentas legais ainda careciam de atualização para encarar corretamente os desafios colocados pela tecnologia e pelo meio digital. Verificou-se que o fomento de hábitos corretos, a sensibilização sobre direitos de autor e a execução de sistemas de acompanhamento e controle foram métodos cruciais para consolidar o uso responsável da propriedade intelectual. O trabalho concluiu que a mudança constante da legislação, juntamente com a educação digital e a colaboração entre áreas pública e privada, foi fundamental para assegurar uma proteção real, impulsionar a inovação e garantir o equilíbrio entre direitos dos criadores e acesso à informação na sociedade digital.

Palavras-chave: Propriedade intelectual. Direitos autorais. Pirataria digital. Inovação tecnológica. Sociedade da informação.

ABSTRACT

This study investigated the challenges of safeguarding intellectual property in the digital realm, taking into account the consequences of technological progress and the global sharing of data. The conversion to digital formats expanded access to knowledge but also intensified risks such as illegal copying, misappropriation, and improper use of works. The research sought to understand how Brazilian law has adapted to new digital trends, balancing legal certainty, innovation incentives, and access to information. Based on bibliographic research and a qualitative approach, the study discussed the effectiveness of existing regulations, identifying shortcomings and weaknesses in the protection of intellectual creations. The results showed that, despite legislative progress, government actions and legal tools still required updates to properly address the challenges posed by technology and the digital environment. It was found that fostering proper practices, raising awareness about copyright, and implementing monitoring and control systems were crucial methods to strengthen the responsible use of intellectual property. The study concluded that the continuous evolution of legislation, combined with digital education and collaboration between public and private sectors, is essential to ensure effective protection, promote innovation, and maintain balance between creators' rights and access to information in the digital society.

Keywords: Intellectual property. Copyright. Digital piracy. Technological innovation. Information society.

1 INTRODUÇÃO

A chegada da era digital revolucionou completamente a maneira como produzimos, espalhamos e aproveitamos conteúdos culturais, científicos e tecnológicos. A digitalização dos métodos de produção e comunicação expandiu o acesso à informação e ao saber, incentivando a democratização da cultura e o aparecimento de novos modelos de negócios alicerçados na criatividade e na inovação. Entretanto, essa mesma mudança levantou questões complexas sobre a proteção da propriedade intelectual, principalmente por causa da reprodução e da partilha sem permissão de obras resguardadas por direitos autorais.

No cenário mundial atual, marcado pela globalização e transformações constantes, a velocidade e a amplitude com que as criações se propagam tornaram os métodos de proteção legal já estabelecidos, em muitos casos, ineficazes. A reprodução e o compartilhamento não autorizados de materiais se tornaram mais simples, o que intensificou ações como a pirataria online e o plágio, prejudicando tanto a reputação dos criadores quanto a proteção das iniciativas criativas e

empresariais. A propriedade intelectual, como meio de dar valor à produção humana, é fundamental para o avanço econômico, social e cultural, pois garante não só o crédito moral e financeiro ao autor, mas também impulsiona o desenvolvimento científico e tecnológico. Entretanto, o crescimento da internet e das plataformas digitais trouxe novas formas de disseminação de conteúdo, colocando em xeque a validade das leis existentes e requerendo a implementação de medidas mais eficientes de proteção e supervisão.

O estudo buscou responder à seguinte questão norteadora: como fortalecer os mecanismos de proteção da propriedade intelectual para minimizar o uso indevido de criações diante dos direitos autorais e de patentes? O problema central consiste em compreender de que forma a proteção da propriedade intelectual pode ser efetiva no ambiente digital, considerando o avanço da pirataria e as limitações normativas frente às novas formas de produção e consumo de conteúdo. Busca-se investigar até que ponto as normas atuais asseguram o equilíbrio entre a tutela dos criadores e o acesso democrático à cultura e ao conhecimento.

O estudo busca compreender os obstáculos e oportunidades da salvaguarda da propriedade intelectual no mundo digital, focando como a pirataria afeta os direitos autorais e a indústria criativa. A proposta é averiguar as mudanças que a digitalização trouxe para a criação, distribuição e proteção de trabalhos intelectuais, apurar o efeito da pirataria online nos direitos autorais e no progresso econômico, verificar se as leis e ações governamentais para proteger a propriedade intelectual online estão funcionando e debater opções legais e tecnológicas que equilibrem a proteção dos direitos autorais com o acesso livre à informação e à cultura.

Este estudo se mostra importante ao demandar uma reavaliação das bases legais e das instituições frente aos desafios trazidos pela era digital. Assegurar a proteção dos direitos autorais requer mais do que apenas aplicar as leis; exige também ações de informação à sociedade, instrução sobre o mundo digital e colaboração entre nações. Entender as origens e as consequências da cópia ilegal é crucial para criar respostas justas que valorizem os criadores e estimulem novas ideias.

A pesquisa se apoia em uma análise de publicações, com foco na qualidade, consultando estudos de universidades, textos de ciência e leis do Brasil e de outros países. Isso possibilita examinar de perto as diversas formas de entender a proteção

da propriedade intelectual no ambiente online, identificando pontos fracos e chances de melhorar as leis. O debate sobre a proteção da propriedade intelectual e a luta contra a pirataria na internet vai além das leis, tocando em questões de dinheiro, cultura e moral. Pensar sobre isso é fundamental para entender como o Direito pode evoluir com a tecnologia, sem impedir a criação ou o acesso à informação, e assegurando que os criadores recebam o devido valor e recompensa por seu trabalho.

A pesquisa visa, dessa forma, enriquecer a conversa sobre a atualização das políticas de proteção à propriedade intelectual, indicando direções para a criação de um sistema mais eficiente e justo. A análise crítica das leis, juntamente com a discussão sobre o papel da tecnologia na prevenção de infrações, permite compreender as divergências e os desafios da proteção autoral na sociedade digital atual.

A organização do estudo tem como objetivo oferecer uma análise gradual e completa do tema, começando pela base teórica e jurídica da propriedade intelectual, depois a relação entre a propriedade intelectual e o progresso tecnológico e, finalmente, os desafios atuais da proteção autoral, com ênfase na pirataria digital, no plágio e nas dificuldades de alinhar as leis em todo o mundo, pensando criticamente sobre a necessidade de fortalecer os mecanismos de proteção autoral e de patentes e promover o equilíbrio entre a defesa dos direitos dos criadores e o acesso democrático à informação e à cultura.

2 FUNDAMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Antes de abordar definições jurídicas e modalidades específicas, é necessário compreender que a propriedade intelectual não se limita a um conjunto de normas voltadas à proteção de obras criativas.

Historicamente, a ideia de proteger o fruto da criatividade humana acompanha a civilização desde seus primórdios. Já na Grécia Antiga, discutia-se a importância de reconhecer a autoria de obras literárias, e na China Imperial havia registros de concessão de patentes para invenções e aprimoramentos tecnológicos. O movimento inicial evidenciava a compreensão de que a inovação merecia estímulos e proteção, princípio que evoluiria séculos depois para os modernos sistemas de propriedade intelectual (Lavor, 2023, p.8).

A propriedade intelectual deve ser entendida como um instrumento estratégico que articula a valorização do conhecimento humano com o desenvolvimento econômico, tecnológico e cultural. Essa perspectiva amplia a compreensão tradicional do tema, evidenciando que a propriedade intelectual não possui apenas função protetiva, mas desempenha papel essencial na promoção da inovação e na consolidação de uma economia baseada em ativos intangíveis.

De forma ampla, propriedade intelectual pode ser definida como o reconhecimento legal dos direitos de autoria e de exclusividade sobre criações resultantes do esforço intelectual, sejam elas de natureza artística, científica, literária ou tecnológica. Essa proteção assegura ao autor ou titular o controle sobre o uso, a reprodução e a exploração de sua obra, garantindo-lhe tanto reconhecimento moral quanto compensação material pelo produto de sua criatividade. Ao mesmo tempo, o sistema de proteção intelectual atua como incentivo à produção de novos conhecimentos, estimulando indivíduos e instituições a investirem tempo e recursos em inovação.

Internacionalmente, o termo “propriedade intelectual” refere-se à proteção de criações oriundas do intelecto, conferindo direitos de exclusividade ao titular em relação a objetos imateriais. Tradicionalmente, a propriedade intelectual se subdivide em duas categorias principais: direitos de propriedade industrial e direitos autorais. Os primeiros englobam patentes, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, repressão à concorrência desleal e segredos industriais (Rocha, 2008, p. 14). Já os direitos autorais protegem obras artísticas, literárias e científicas, incluindo músicas, livros, filmes, softwares e bases de dados.

O valor da propriedade intelectual transcende a esfera individual. Ela cumpre uma função social ao permitir que as criações retornem ao domínio público após determinado período de proteção, enriquecendo o patrimônio cultural coletivo. Assim, os fundamentos da propriedade intelectual baseiam-se no equilíbrio entre o interesse privado do autor e o interesse público de acesso à informação e à cultura.

No contexto contemporâneo, marcado pela digitalização e ampla circulação global de informações, compreender os fundamentos da propriedade intelectual tornou-se essencial para a gestão eficiente de ativos intelectuais e para a mitigação de riscos associados ao uso indevido de criações. A facilidade de reprodução e disseminação de obras favorece práticas ilícitas como pirataria, plágio e

concorrência desleal, comprometendo não apenas os direitos dos criadores, mas também a sustentabilidade econômica dos setores criativos e tecnológicos.

A proteção da propriedade intelectual está intimamente ligada ao fortalecimento da economia do conhecimento, conceito que descreve sociedades nas quais o valor econômico depende da informação, da criatividade e da capacidade de inovação. Bens imateriais, como marcas, patentes, programas de computador e obras artísticas, tornam-se recursos estratégicos para o desenvolvimento. A efetividade da proteção assegura segurança jurídica, promove competitividade e estimula investimento em pesquisa e desenvolvimento.

Segundo Truzzi (2024, p.31), a tecnologia não apenas desafia os mecanismos tradicionais de proteção, mas também cria novas formas de criar, distribuir e monetizar bens intelectuais, como o licenciamento de software, o streaming de música e a comercialização de produtos digitais.

Do ponto de vista jurídico, os fundamentos da propriedade intelectual se apoiam no princípio de que o autor deve possuir direitos morais e patrimoniais sobre sua criação. Os direitos morais preservam o vínculo pessoal entre criador e obra, garantindo reconhecimento e integridade autoral, enquanto os direitos patrimoniais permitem exploração econômica por meio de licenciamento ou cessão, assegurando retorno financeiro justo. Essa dualidade reflete o caráter híbrido da propriedade intelectual, reunindo dimensões éticas, econômicas e sociais.

Rocha (2008, p. 12) ressalta que a propriedade intelectual é um conjunto complexo de sistemas de proteção. Diferentemente de bens materiais, que são rivais e exclusivos, os bens intelectuais possuem características naturais de não-rivalidade e não-exclusividade. Isso significa que seu uso por um indivíduo não diminui a disponibilidade para outros e, uma vez comunicado, seu acesso não pode ser completamente impedido, a menos que seja mantido em segredo.

O caráter não-rival do bem intelectual reside no fato de que seu uso pode ser realizado por qualquer pessoa, sem que o bem nunca se esgote. A ideia contida em um livro, por exemplo, pode ser lida diversas vezes, por diversas pessoas, sem que sua existência esteja ameaçada pela escassez. Simon (2007, p. 71) esclarecem:

Os bens intelectuais são não-rivais porque não é possível provocar a escassez de um determinado conhecimento pelo seu uso excessivo: cada vez que uma pessoa entra em contato com esse conhecimento, ele se multiplica; pertence à pessoa que entrou em contato com ele, mas nem por

isso deixa de existir sua fonte original (seja um livro, outra pessoa, etc.). Eles são abundantes; o uso por indivíduo não interfere no uso de outro.

Para que os bens intelectuais sejam aproveitados economicamente, o Estado cria uma “falsa escassez”, conferindo monopólio temporário ao criador, garantindo exploração econômica e remuneração pelo investimento realizado (Rocha, 2008, p.22). A lei estabelece um prazo de exploração exclusiva pelo titular do direito, que, quando finalizado, automaticamente fará com que tal conhecimento caia em domínio público, podendo ser explorado e utilizado por qualquer interessado sem necessidade de pagamento de royalties ao criador original. Os prazos variam de acordo com a legislação interna de cada país.

Abrão (2008, p.167), explica a razão do limite temporal:

O privilégio temporário garantido por lei é, em si mesmo, enunciado e solução: os autores, pessoas comuns e sensíveis, fruto do meio social e ambiental que habitam, recebem do meio ambiente histórico, geográfico e cultural os estímulos necessários à sua singular criação. Esta, por outro lado, resulta de sua leitura pessoal do universo, decodificada pelos sentidos, razão pela qual goza o autor de privilégio temporário e exclusivo em relação à obra. E como é a coletividade que lhe fornece os ingredientes para a criação e confecção do seu trabalho intelectual, de modo justo e equânime, manda a lei que ele devolva o uso e gozo da obra criada a essa mesma coletividade, após a extinção do privilégio temporário.

Dessa forma, a propriedade intelectual revela-se um instrumento equilibrado, que protege o esforço criativo, garante retorno econômico ao autor e, ao mesmo tempo, promove o acesso público ao conhecimento, fortalecendo o desenvolvimento cultural, tecnológico e econômico da sociedade.

2.1 Conceito e natureza jurídica da propriedade intelectual

Antes de aprofundar nos fundamentos da propriedade intelectual, é essencial compreender seu conceito e a base jurídica que sustentam a proteção legal das criações do intelecto humano. A propriedade intelectual abrange um conjunto de direitos que resguardam invenções, obras artísticas, marcas, desenhos industriais, segredos comerciais e outras formas de expressão intelectual. Segundo a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI, 1967), o conjunto de direitos da propriedade intelectual inclui obras literárias, científicas, invenções, marcas, desenhos industriais e demais criações que exigem esforço criativo e intelectual.

No Brasil, o reconhecimento da importância da propriedade intelectual encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 5º, inciso XXIX, que estabelece a obrigação do legislador de proteger os inventos industriais, marcas, nomes empresariais e demais sinais distintivos, levando em consideração o interesse social e o desenvolvimento econômico e tecnológico do país. Tal previsão evidencia que a propriedade intelectual não é um direito isolado do criador, mas um mecanismo que busca conciliar o interesse individual com o benefício coletivo e o progresso nacional.

A proteção conferida pela propriedade intelectual cumpre uma função dupla: garantir aos autores e inventores o controle sobre suas criações, assegurando-lhes direitos exclusivos, e, ao mesmo tempo, permitir que a sociedade se beneficie do avanço do conhecimento e da inovação tecnológica. A natureza híbrida reflete a complexidade do ramo jurídico, articulando princípios do direito privado, voltados à proteção dos direitos individuais, e do direito público, voltados à promoção do interesse social e ao desenvolvimento econômico.

Além das normas nacionais, a proteção da propriedade intelectual também é orientada por instrumentos internacionais, inclusive no contexto digital. Este tratado da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) está em vigor desde 2002 e conta com 193 Estados-membros

Conforme Lazzarini, Trettel e Moncau (2007, p.90):

Sua assinatura adveio da necessidade de adaptação do regime global de copyright às mudanças decorrentes da revolução digital. Assim, menciona dois tipos de obras sujeitas a regras de direito autoral, os programas de computadores e as compilações de dados ou outros materiais. Também trata de três direitos exclusivos: direito de distribuição, direito de aferição de lucro e direito de comunicação ao público. Mais adiante, o tratado ampliou o direito de comunicação ao público para cobrir as comunicações interativas via internet. Aos signatários também foi solicitado que providenciassem proteção legal: (1) contra fraudes que afetam medidas tecnológicas utilizadas pelos detentores de direito autoral para proteger suas obras e (2) contra qualquer um que possa induzir, permitir, facilitar ou ocultar a infração de qualquer direito autoral por meios eletrônicos.

Por ser de muita complexidade a proteção autoral no ambiente digital, este tratado dispõe predominantemente de declarações explicativas, baseadas em outros tratados, como a Convenção de Berna, deixando a cargo de seus signatários o estabelecimento de normas mais concretas de tutela autoral no mundo virtual. Ainda não se sabe o alcance jurídico que tais declarações poderão trazer às novas

realidades originadas pelas novas tecnologias dentro das legislações internas em um futuro próximo.

A dupla função de proteger o titular e promover o interesse coletivo reforça a importância estratégica da propriedade intelectual como instrumento de estímulo à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e à competitividade empresarial. A proteção eficaz das criações intelectuais fomenta investimentos em pesquisa e desenvolvimento, gera emprego e renda, fortalece a competitividade das empresas nacionais no mercado internacional, e contribui para a valorização cultural e democratização do acesso ao conhecimento. Garantir que os criadores obtenham reconhecimento e remuneração pelo seu trabalho é crucial para a continuidade da produção intelectual, especialmente em um contexto global de circulação rápida de informações.

Portanto, compreender a natureza jurídica da propriedade intelectual é essencial para analisar os mecanismos legais existentes e os desafios impostos pela transformação digital. A proteção dessas criações deve ser efetiva para assegurar os direitos dos titulares e o interesse coletivo, promovendo um ambiente propício à inovação, ao desenvolvimento econômico e ao avanço cultural da sociedade. Assim, a propriedade intelectual não se limita a um instrumento jurídico, mas configura um componente fundamental para o progresso sustentável, equilibrando incentivo à criatividade e acesso à informação e à cultura.

2.2 A propriedade intelectual como alavanca do desenvolvimento

A Propriedade Intelectual (PI) constitui um dos pilares do ordenamento jurídico moderno, funcionando como um mecanismo estratégico de incentivo à criatividade, à inovação e à valorização das produções humanas. Mais do que um conjunto de normas, a PI representa um instrumento de promoção do progresso científico, tecnológico e cultural. Ao assegurar aos autores e inventores o reconhecimento e a exclusividade temporária sobre suas criações, a PI cria um ambiente favorável ao investimento em pesquisa e desenvolvimento, fortalecendo o crescimento econômico e a competitividade de uma nação. Tal lógica está diretamente ligada à ideia de que o desenvolvimento sustentável depende não apenas dos recursos naturais, mas, sobretudo, da capacidade de gerar conhecimento e transformá-lo em inovação (Malheiros, 2015, p.4).

A Propriedade Intelectual se estrutura em duas vertentes principais: a Propriedade Industrial e o Direito Autoral. A Propriedade Industrial protege bens e sinais distintivos do mercado, como marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas e segredos empresariais. Já o Direito Autoral concentra-se nas criações do espírito humano ligadas à arte, à cultura e à literatura, abrangendo desde composições musicais e obras literárias até programas de computador. Ambas as vertentes compartilham a função de assegurar justa remuneração e reconhecimento ao criador, prevenindo a apropriação indevida de esforços intelectuais e econômicos alheios.

No âmbito da Propriedade Industrial, as marcas desempenham papel essencial na identificação de produtos e serviços, conferindo-lhes identidade e reputação. Elas permitem que o consumidor reconheça a origem do bem e crie uma relação de confiança com a empresa ou produtor. Segundo Malheiros (2015, p.7), a proteção das marcas é indispensável para prevenir fraudes e garantir concorrência leal, protegendo simultaneamente empresários e consumidores.

As patentes, por sua vez, concedem ao inventor direito de exclusividade sobre uma invenção nova, que apresente originalidade, aplicação industrial e atividade inventiva. No Brasil, conforme a Lei nº 9.279/1996, o prazo de vigência das patentes é de até vinte anos, contados a partir do depósito do pedido. O período de proteção concede ao titular a oportunidade de recuperar o investimento em pesquisa e desenvolvimento, além de estimular o avanço tecnológico.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reiteradamente reconhecido a importância da tutela da invenção, combatendo a reprodução não autorizada de tecnologias patenteadas.

Nesse contexto, destaca-se o entendimento firmado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.800.032/RS, relatado pela ministra Nancy Andrighi. No referido caso, o tribunal reconheceu que a violação do direito de propriedade industrial prescinde da comprovação do prejuízo econômico para fins de indenização, uma vez que o dano patrimonial decorre da própria infração ao direito protegido.

Conforme a ementa:

RECURSO ESPECIAL. PROPRIEDADE INTELECTUAL. DESENHO INDUSTRIAL. VIOLAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO,

CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. DANOS PATRIMONIAIS. DESNECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DA EXTENSÃO DOS PREJUÍZOS ECONÔMICOS PARA CONFIGURAÇÃO DO DANO. POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. 1- Ação ajuizada em 6/3/2002. Recurso atribuído à Relatora em 25/8/2016. 2- Controvérsia que se cinge em determinar se é necessária a delimitação da extensão do prejuízo econômico para que se possa reconhecer a existência de danos patrimoniais decorrentes de violação a direito de propriedade industrial. 3- Não se constatando a existência de omissão, contradição ou obscuridade, rejeitam-se os embargos de declaração. 4- A ausência de fundamentação ou a sua deficiência implica o não conhecimento do recurso quanto ao tema. 5- O dano causado ao titular de interesse tutelado pela Lei de Propriedade Industrial configura-se com a violação do direito protegido. 6- A extensão econômica dos prejuízos causados pela contrafação de desenho industrial pode ser delimitada em liquidação de sentença. 7- Recurso Especial Provido

(BRASIL, STJ, REsp 1.800.032/RS, Rel. Min. Nancy Andrigli, Terceira Turma, julgado em 26 set. 2017, DJe 2 out. 2017)

Tal decisão reforça a relevância da tutela jurisdicional da Propriedade Industrial como mecanismo de incentivo à inovação, assegurando segurança jurídica e proteção efetiva ao esforço criativo e econômico dos empreendedores.

Outros instrumentos relevantes da Propriedade Industrial incluem as Indicações Geográficas, que protegem produtos cuja qualidade está vinculada à origem territorial, como o Queijo Canastra ou o vinho do Vale dos Vinhedos, fortalecendo o desenvolvimento regional e valorizando a identidade cultural local (Barone, 2012, p.76). Também se destacam os Desenhos Industriais, que resguardam a forma estética de produtos, e os Segredos Industriais, constituídos por informações estratégicas mantidas sob sigilo, cuja divulgação indevida pode gerar concorrência desleal e prejuízos significativos.

No campo do Direito Autoral, a proteção recai sobre manifestações culturais, artísticas e científicas, conferindo ao autor o poder exclusivo de utilizar, reproduzir e explorar economicamente sua obra. Essa proteção se divide em direitos econômicos, que asseguram o aproveitamento financeiro da obra, e direitos morais, que preservam a autoria e a integridade da criação mesmo após eventual cessão patrimonial (Martins, 2018, p.54).

A Constituição Federal de 1988 garante a proteção à propriedade intelectual, reconhecendo o direito dos autores como uma garantia fundamental. Entre essas proteções, estão assegurados o uso exclusivo, a publicação e a reprodução de suas obras, direitos que podem ser transmitidos aos herdeiros pelo período definido em lei. Além disso, a legislação protege a participação individual em obras coletivas,

bem como a reprodução da imagem e da voz humanas, inclusive em contextos esportivos. Também é garantido aos criadores, intérpretes e suas representações a fiscalização do aproveitamento econômico de suas criações.

Percebe-se que o inciso XXVII da Constituição Federal de 1988 trata dos direitos patrimoniais do autor, evidenciando que a proteção conferida pela propriedade intelectual possui limite temporal definido em lei, em consonância com o princípio da função social desse direito.

Com o advento da era digital, a proteção autoral passou a enfrentar desafios inéditos. A internet democratizou o acesso à informação, mas também facilitou a reprodução e distribuição não autorizada de obras, fenômeno conhecido como pirataria digital. Tal violação compromete a remuneração dos autores e desencoraja novas produções, gerando impactos negativos na economia criativa (Souza, 2007, p.4).

A jurisprudência brasileira tem reforçado a importância da reparação integral em casos de violação de direitos autorais, reconhecendo o caráter patrimonial e moral da criação intelectual. Exemplo disso é o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0044272-40.2024.8.19.0000, no qual o Tribunal manteve decisão que determinou a apuração pericial de perdas e danos referentes à não divulgação de obras musicais, evidenciando a preocupação do Poder Judiciário com a efetiva compensação ao titular do direito violado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO AUTORAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE NOMEOU ESPECIALISTA NA ÁREA ECONÔMICA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. APURAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, QUE LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO CADA OBRA MUSICAL QUE DEIXOU DE SER DIVULGADA PELAS RÉS, AO LONGO DOS ANOS. ALEGAÇÃO DE QUE SE FAZ NECESSÁRIA A NOMEAÇÃO DE PERITO ESPECIALIZADO NA ÁREA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA DECISÃO ORA COMBATIDA, TAMPOUCO NO PROCESSAMENTO. REQUER-SE AINDA QUE A PERÍCIA RESPEITE A COISA JULGADA E OBSERVE O PERÍODO INDENIZATÓRIO CORRESPONDENTE AO PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL JÁ ESTABELECIDO. A MATÉRIA JÁ FOI APRECIADA PELO JUÍZO DE 1º GRAU, BEM COMO POR ESTE EGR. TRIBUNAL QUANDO NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS DAS RÉS. AFRONTA AOS ARTIGOS 505 E 507 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

O entendimento demonstra que a proteção da propriedade intelectual não se limita à prevenção de infrações, mas abrange também a reparação econômica do

criador, valorizando o conteúdo imaterial de sua produção.

Para equilibrar o direito de acesso ao conhecimento e a proteção autoral, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabeleceu princípios de responsabilidade e transparência, permitindo que a liberdade de expressão coexistisse com a tutela dos direitos de autor.

Apesar desses avanços, a legislação vigente enfrenta desafios para conciliar os interesses privados e sociais, especialmente no que diz respeito à aplicação das normas de responsabilidade e fiscalização no ambiente digital. Como ressalta Falcão (2007, p. 16)

E será possível, nos dias de hoje, sob uma Constituição democrática, decididamente a favor do desenvolvimento tecnológico, do acesso à cultura, da mais ampla liberdade de expressão, e da inclusão social, defender uma lei de direito autoral que dificulta o acesso à cultura, o acesso à educação, o desenvolvimento tecnológico, a liberdade de expressão e inclusão?

Verifica-se que a Propriedade Intelectual não se restringe à proteção de interesses individuais, desempenhando também uma função social estratégica. Ao incentivar a produção científica, artística e tecnológica, a PI impulsiona o crescimento econômico e contribui para a construção de uma sociedade baseada no conhecimento. Para que a Propriedade Intelectual continue cumprindo seu papel, é necessário que a legislação acompanhe as transformações digitais e os novos modelos de negócio, promovendo um equilíbrio justo entre proteção da criação e acesso à cultura e à informação. Em síntese, a Propriedade Intelectual deve ser compreendida como um instrumento de progresso coletivo, conciliando inovação, ética e desenvolvimento sustentável.

3 A RELAÇÃO ENTRE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TECNOLOGIA

A relação entre a proteção de ideias e as novas tecnologias é, sem dúvida, um dos assuntos mais importantes e intrincados no mundo jurídico atual. A evolução tecnológica tem impulsionado avanços notáveis na criação, no armazenamento e na divulgação de trabalhos intelectuais, expandindo o acesso ao saber e incentivando novas maneiras de expressão artística, científica e cultural. No entanto, esse mesmo avanço que torna possível a inovação também traz consigo dificuldades para a defesa dos direitos autorais e das criações industriais, já que a facilidade de copiar e

distribuir conteúdos no ambiente digital aumenta as chances de desrespeito aos direitos autorais.

Com a consolidação da era digital, a propriedade intelectual passou a desempenhar papel estratégico na economia, dado que o valor dos bens imateriais (como marcas, patentes, programas de computador e obras artísticas) tornou-se essencial para o desenvolvimento de diversos setores. As novas tecnologias transformaram as relações de consumo e produção, modificando a forma como o conhecimento é gerado e difundido. Entretanto, a evolução tecnológica também exigiu o repensar dos instrumentos jurídicos de proteção, uma vez que a legislação tradicional foi elaborada para um contexto analógico, no qual o controle da reprodução era restrito e a circulação de obras ocorria de forma física e limitada.

A transformação digital, impulsionada pela expansão acelerada das tecnologias de informação e comunicação, modificou de maneira marcante as relações sociais e econômicas. A obtenção de materiais musicais, textuais, visuais e acadêmicos passou a ser imediata, superando limites territoriais e expandindo o acesso ao saber para um número cada vez maior de indivíduos. Tal ocorrência auxiliou na democratização da informação e no estímulo da economia criativa, onde a inovação é um elemento propulsor essencial do progresso. Entretanto, a simplicidade de acesso e duplicação gerou um crescimento de atividades ilegais, como a cópia não autorizada e o plágio virtual, que prejudicam a compensação dos criadores e diminuem os estímulos à criação intelectual (Trindade, 2009, p. 4).

O ambiente digital desafia normas de proteção autoral e industrial ao tornar quase ilimitada a capacidade de cópia e distribuição de conteúdos. Obras antes sob rígido controle de editoras, gravadoras ou empresas especializadas podem agora ser disponibilizadas livremente em plataformas digitais, muitas vezes sem consentimento do autor. A ausência de fronteiras físicas e a diversidade de legislações nacionais dificultam a aplicação uniforme das leis e a responsabilização dos infratores. Por isso, a propriedade intelectual depende cada vez mais de esforços conjuntos entre Estados, empresas de tecnologia e organismos internacionais, visando à harmonização normativa e à criação de mecanismos eficazes de cooperação.

A internet exemplifica essa nova realidade. Consolidou-se como principal meio de circulação e comercialização de obras intelectuais, funcionando

simultaneamente como espaço de promoção da liberdade de expressão e campo propício a violações. A natureza descentralizada da rede torna o controle sobre os conteúdos extremamente complexo, exigindo soluções jurídicas inovadoras e equilibradas entre o direito de acesso à informação e a proteção dos direitos dos autores. Essa dualidade faz da internet um ambiente paradoxal: instrumento de democratização do conhecimento e terreno fértil para práticas que atentam contra o trabalho criativo.

Plataformas digitais desempenham papel central nesse contexto, atuando como mediadoras da circulação de conteúdos protegidos. Serviços de streaming, redes sociais e marketplaces precisam adotar medidas que conciliem liberdade de expressão com responsabilidade jurídica, estabelecendo mecanismos eficazes de denúncia e remoção de materiais ilícitos, sem configurar censura ou limitação indevida da manifestação do pensamento. Paralelamente, é fundamental que os usuários compreendam a importância do respeito aos direitos autorais, reconhecendo que a violação desses direitos prejudica não apenas o criador, mas também o desenvolvimento cultural e econômico do país.

Além das questões jurídicas, a relação entre tecnologia e propriedade intelectual envolve dimensões éticas e educacionais. A facilidade de acesso às obras muitas vezes gera a falsa impressão de que todo conteúdo disponível na internet pode ser livremente utilizado. Por isso, a conscientização social sobre o uso responsável das criações intelectuais é essencial para fortalecer a cultura do respeito à autoria. A educação digital deve complementar a legislação, formando cidadãos conscientes sobre os limites do uso de obras alheias e sobre a importância da remuneração justa ao autor.

Historicamente, o direito autoral sempre esteve intimamente ligado à tecnologia. Não foi por acaso que a construção jurídica dos direitos autorais surgiu após a invenção da prensa de tipos móveis, por Johannes Gutenberg, em 1450. A sistemática teórica do ramo do direito foi diretamente estruturada a partir dos princípios que orientam a proteção de criações intelectuais e a promoção do interesse coletivo, influenciada pelo surgimento dessa nova tecnologia, que transformou a economia, os hábitos sociais e a cultura. Como observa Trindade (2009, p. 3):

[...] as normas jurídicas não são resultado apenas da vontade dos homens, mas também condicionadas por fatores materiais que limitam as possibilidades de produção do direito. O direito autoral, em particular, esteve relacionado desde a origem à invenção de uma nova tecnologia – a prensa de Gutenberg – capaz de permitir a fixação de textos em papel, permitindo sua reprodução em larga escala. Não é de estranhar, assim, que este ramo do direito tenha um destino sempre intimamente ligado ao aperfeiçoamento tecnológico.

As criações do espírito, chamadas *corpus mysticum*, são naturalmente intangíveis, fruto da criatividade humana. Para serem expressas, comunicadas e comercializadas, muitas vezes precisam ser fixadas em um suporte físico (*corpus mechanicum*), como no caso de um livro, em que a ideia se materializa no texto escrito. Vale ressaltar que o suporte material não é objeto de proteção autoral, mas sim a expressão intelectual nele contida (Trindade, 2009. p.3)

Dessa forma, a tecnologia exerce um papel ambíguo na propriedade intelectual: impulsiona inovação, expande conhecimento e permite a difusão global de ideias, ao mesmo tempo em que cria novos riscos e vulnerabilidades para os criadores. O desafio do Direito contemporâneo consiste em harmonizar tais aspectos, garantindo que o avanço tecnológico continue promovendo desenvolvimento social e econômico, sem comprometer o reconhecimento e a valorização do trabalho intelectual. A efetiva proteção da propriedade intelectual no ambiente digital depende, portanto, da combinação entre normas atualizadas, cooperação institucional e uma sociedade educada para o uso ético e consciente das criações humanas.

4 DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A complexidade do ambiente digital contemporâneo impõe à proteção da propriedade intelectual desafios inéditos, decorrentes da velocidade das inovações tecnológicas, da globalização dos mercados e da crescente circulação transnacional de informações. O avanço das tecnologias de comunicação e informação transformou a maneira como obras intelectuais são criadas, distribuídas e consumidas, tornando o controle sobre seu uso e reprodução cada vez mais difícil. No contexto atual, o sistema tradicional de proteção autoral e de patentes apresenta limitações significativas, especialmente diante da facilidade de acesso e compartilhamento de conteúdos no ambiente virtual.

A pirataria digital é um dos principais obstáculos à efetividade da tutela

autoral. A disseminação não autorizada de músicas, filmes, softwares, livros e outras produções culturais em plataformas digitais causa prejuízos expressivos aos autores e à indústria criativa, comprometendo a remuneração e os incentivos à inovação. Camelier (2013, p.43) destaca que o combate à pirataria é essencial não apenas para resguardar interesses individuais, mas também para assegurar justiça econômica e integridade do mercado, já que o consumo de produtos ilícitos enfraquece as cadeias produtivas e reduz a arrecadação fiscal.

A situação demonstra que a cópia no ambiente digital ocorre de forma quase inevitável e com custos praticamente nulos, sem prejudicar a qualidade do produto. Apesar de não se apoiar a violação de direitos autorais, torna-se necessário repensar os mecanismos de proteção e remuneração dos criadores, buscando equilibrar o estímulo à produção cultural com a ampla disseminação do conhecimento.

Outro desafio relevante são as práticas de concorrência desleal e plágio digital, intensificadas pela internet. O uso indevido de marcas, logotipos, obras acadêmicas e artísticas, bem como a apropriação de segredos industriais, compromete a confiança nas relações comerciais e acadêmicas, desvalorizando o trabalho intelectual e prejudicando a credibilidade das instituições. Souza Filho (2007, p.47) e Ulhoa (2009, p.13) reforçam que a repressão a tais ilícitos é indispensável para preservar a autenticidade das criações e garantir que o mérito criativo seja reconhecido.

A dimensão global da economia digital intensifica os conflitos legislativos entre países. As normas de propriedade intelectual variam significativamente entre jurisdições, dificultando a aplicação uniforme das sanções e a proteção transnacional das obras. Uma criação protegida em um país pode não receber a mesma tutela em outro, tornando o sistema vulnerável à exploração de discrepâncias normativas.

Além das questões legais, os desafios contemporâneos da propriedade intelectual envolvem dimensões éticas e culturais. O compartilhamento de conteúdos digitais é frequentemente percebido como democratização do conhecimento, mas essa liberdade deve coexistir com o respeito ao trabalho criativo e à justa compensação dos autores. Barbosa (2008, p. 42) questiona o excesso de foco nos prejuízos econômicos da pirataria, destacando que:

Seria interessante que, a par das estatísticas sempre ficcionais e imensamente criativas de custos de pirataria, se pudesse ter também o índice de lesão ao interesse público de acesso à informação e à cultura, [causados] pelos excessos e demasias das exclusivas autorais.

Da mesma forma, Vianna (2006, p.946) observa que a “indústria cultural” cria estatísticas para sustentar a tese de que toda pirataria acarreta prejuízos bilionários, ignorando que nem todo usuário que pirateia necessariamente compraria a obra.

Plataformas digitais, como serviços de streaming, redes sociais e marketplaces, desempenham papel central na mitigação dos conflitos relacionados à violação de direitos autorais. Elas devem conciliar liberdade de expressão e responsabilidade jurídica, estabelecendo mecanismos eficientes de denúncia e remoção de materiais ilícitos, sem configurar censura indevida. Paralelamente, é fundamental a conscientização dos usuários sobre o uso ético das criações intelectuais, reconhecendo que a violação de tais direitos prejudica não apenas o autor, mas também o desenvolvimento cultural e econômico do país.

Portanto, os desafios da propriedade intelectual na era digital exigem abordagem multifacetada, integrando esforços jurídicos, tecnológicos e educacionais. É imprescindível que a legislação se atualize continuamente, acompanhando o ritmo da inovação, e que sejam promovidas medidas de educação digital, capazes de formar cidadãos conscientes sobre os limites do uso das obras alheias e sobre a importância da remuneração justa aos criadores. Somente por meio dessa integração será possível construir um ambiente digital que valorize a criatividade, preserve os direitos dos autores e promova o desenvolvimento sustentável da economia do conhecimento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar criticamente os desafios e as perspectivas da proteção da propriedade intelectual na era digital, destacando a insuficiência dos mecanismos tradicionais frente à escalada da pirataria e do uso indevido de criações intelectuais. Buscou-se compreender as implicações da digitalização sobre os direitos autorais e as patentes, propondo caminhos para o fortalecimento da tutela jurídica e tecnológica no contexto da economia criativa e do conhecimento.

A questão norteadora – “Como é possível fortalecer os mecanismos de proteção para minimizar o uso indevido de criações intelectuais diante dos direitos autorais e de patentes?” – orientou a investigação, evidenciando que a efetividade da proteção da propriedade intelectual no ambiente digital depende de uma estratégia integrada e multifacetada, capaz de articular adequação normativa, inovação tecnológica e responsabilidade social.

O desenvolvimento do trabalho permitiu analisar as transformações ocasionadas pela digitalização nas formas de criação, circulação e proteção das obras intelectuais, observando que, embora a democratização do acesso e a velocidade de disseminação tenham ampliado significativamente o alcance da produção cultural, também geraram uma crise de controle sobre a reprodução e distribuição das criações. Portanto, ficou claro que os modelos de proteção voltados ao ambiente físico necessitam de adaptação para ativos intangíveis e fluidos, capazes de circular livremente no espaço digital.

A pesquisa evidenciou ainda que a pirataria digital constitui um obstáculo sistêmico ao desenvolvimento econômico e cultural. A reprodução e distribuição não autorizada de músicas, filmes, softwares, livros e outras produções culturais compromete a remuneração justa dos criadores, desincentiva investimentos em pesquisa e inovação, e prejudica toda a cadeia produtiva da economia criativa. Além disso, práticas de plágio digital e concorrência desleal se intensificaram com a expansão da internet, gerando danos à credibilidade de instituições acadêmicas e comerciais e desvalorizando o trabalho intelectual, exigindo medidas de repressão e monitoramento mais sofisticadas.

No âmbito legislativo, constatou-se que as normas tradicionais, concebidas para um contexto analógico, revelam limitações significativas frente à velocidade e à dimensão transnacional das infrações digitais. A harmonização normativa entre países permanece complexa, e a responsabilização dos intermediários da rede digital ainda é insuficiente. Dessa forma, torna-se evidente que a proteção da propriedade intelectual depende cada vez mais da conjugação entre esforços jurídicos, tecnológicos e educativos, articulando a cooperação entre Estados, empresas de tecnologia e organismos multilaterais.

Com base na análise, a resposta à questão norteadora pode ser sintetizada em três pilares fundamentais. O primeiro consiste na reforma normativa e na

cooperação internacional, que envolvem a atualização das legislações para incluir a responsabilidade dos intermediários digitais e promover a harmonização global, facilitando a aplicação da lei em um contexto sem fronteiras. O segundo pilar diz respeito à adoção de medidas tecnológicas de defesa, como DRM, watermarking e rastreamento, conferindo eficácia preventiva e repressiva, especialmente na tutela de softwares, patentes e outras criações intelectuais estratégicas. Por fim, o terceiro pilar destaca a importância da estratégia educacional e ética, com a promoção da conscientização social e da educação digital para o uso responsável das criações, cultivando o respeito à autoria como elemento central da cultura e da economia do conhecimento.

Conclui-se que o fortalecimento da propriedade intelectual na era digital exige a transição de um modelo meramente reativo para um modelo proativo e adaptativo, no qual a tecnologia atua simultaneamente como vetor de criação e instrumento de proteção. Somente por meio dessa abordagem integrada será possível garantir que a inovação seja devidamente reconhecida e recompensada, assegurando a sustentabilidade do desenvolvimento econômico, social e cultural na sociedade digital contemporânea.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Eliane. Conhecimento, pesquisa, cultura e direitos autorais Y. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva; WACHOVICZ, Marcos (orgs.). **Direito da propriedade intelectual: estudos em homenagem ao Pe. Jorge Bruno Hammes**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 167–168. Disponível em: [\[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836)
- BARBOSA, Denis Borges. Domínio público e patrimônio cultural. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva; WACHOVICZ, Marcos (orgs.). **Direito da propriedade intelectual: estudos em homenagem ao Pe. Jorge Bruno Hammes**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 42. Disponível em: [\[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836)
- BARONE, Ana. **Indicações geográficas e desenvolvimento regional**. São Paulo: Atlas, 2012. Disponível em: [\[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836)
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Brasília, DF: Senado Federal, 1988**. Disponível em: [\[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836)
- BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Marco Civil da Internet**. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: [\[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836)
- BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 maio 1996. Seção 1, p. 8353. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.800.032/RS**. Relator: Ministra Nancy Andrighi. Terceira Turma. Julgado em 26 set. 2017. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 2 out. 2017. Disponível em: <https://stj.jus.br>. Acesso em: 13 nov. 2025.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Agravo de Instrumento n.º 0044272-40.2024.8.19.0000**. Relator: Desembargador Cesar Felipe Cury. Julgado em 2024. **Direito Autoral e Propriedade Intelectual**. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://tjrj.jus.br>. Acesso em: 13 nov. 2025.
- CAMELIER, Cláudia. Propriedade intelectual na era digital: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: **Lumen Juris, 2013**. Disponível em: [\[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836)
- FALCÃO, Joaquim. Prefácio. In: BRANCO, Sérgio Vieira. Direitos autorais na internet e o uso de obras alheias. Rio de Janeiro: **Lumen Juris, 2007**. p. xvi. Disponível em: [\[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836)
- LAVOR, George. **A história da propriedade intelectual e o registro de marcas no mundo**. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-historia-da->

propriedade-intelectual-e-o-registro-de-marcas-no-mundo/1799251027. Acesso em: 25 out. 2025.

LAZZARINI, Marilena; TRETTEL, Daniela Batalha; MONCAU, Luiz Fernando Marrey. Propriedade intelectual: perspectivas do consumidor. In: VILLARES, Fábio (org.). **Propriedade intelectual: tensões entre o capital e a sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 2007. p. 90. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836]

MALHEIROS, Márcio. Propriedade industrial e o direito da concorrência. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2015. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836]

MARTINS, Eliane. Direito autoral e sociedade da informação. **Rio de Janeiro: Forense**, 2018. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836]

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). **Ajuda do Espacenet: Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO)**. Disponível em: https://lp.espacenet.com/help?locale=pt_LP&method=handleHelpTopic&topic=wipo. Acesso em: 13 nov. 2025.

ROCHA, Afonso de Paula Pinheiro. Propriedade intelectual e suas implicações constitucionais: análise do perfil constitucional da propriedade intelectual e suas inter-relações com valores constitucionais e direitos fundamentais. 2008. **Dissertação (Mestrado em Direito)** – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836]

SIMON, Imre; VIEIRA, Said. A propriedade intelectual diante da emergência da produção social. In: VILLARES, Fábio (org.). **Propriedade intelectual: tensões entre o capital e a sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 2007. p. 71. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836]

SOUZA FILHO, Carlos Frederico. Concorrência desleal e direitos de propriedade industrial. **São Paulo: Atlas**, 2007. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836]

TRINDADE, Alessandra. Direito autoral: paradoxos e contribuições para a revisão da tecnologia jurídica do século XXI. **Rio de Janeiro: Elsevier**, 2009. p. 3–4. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836]

TRUZZI, Gisele. O impacto da tecnologia na propriedade intelectual. **JusBrasil**, 26 abr. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-impacto-da-tecnologia-na-propriedade-intelectual/2420016395>. Acesso em: 28 out. 2025.

ULHOA, Fábio. Direito empresarial contemporâneo. 8. ed. **São Paulo: Saraiva**, 2009. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836]

VIANNA, Túlio Lima. A ideologia da propriedade intelectual: a inconstitucionalidade da tutela penal dos direitos patrimoniais de autor. In: Anuário de Derecho Constitucional Latinoamericano, tomo II. **Montevideo, Uruguay: Conrad-Adenauer-Stiftung**, 2006. p. 946. Disponível em: [\[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624836)

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar criticamente os desafios e as perspectivas da proteção da propriedade intelectual na era digital, destacando a insuficiência dos mecanismos tradicionais frente à escalada da pirataria e do uso indevido de criações intelectuais. Buscou-se compreender as implicações da digitalização sobre os direitos autorais e as patentes, propondo caminhos para o fortalecimento da tutela jurídica e tecnológica no contexto da economia criativa e do conhecimento.

A questão norteadora – “Como é possível fortalecer os mecanismos de proteção para minimizar o uso indevido de criações intelectuais diante dos direitos autorais e de patentes?” – orientou a investigação, evidenciando que a efetividade da proteção da propriedade intelectual no ambiente digital depende de uma estratégia integrada e multifacetada, capaz de articular adequação normativa, inovação tecnológica e responsabilidade social.

O desenvolvimento do trabalho permitiu analisar as transformações ocasionadas pela digitalização nas formas de criação, circulação e proteção das obras intelectuais, observando que, embora a democratização do acesso e a velocidade de disseminação tenham ampliado significativamente o alcance da produção cultural, também geraram uma crise de controle sobre a reprodução e distribuição das criações. Portanto, ficou claro que os modelos de proteção voltados ao ambiente físico necessitam de adaptação para ativos intangíveis e fluidos, capazes de circular livremente no espaço digital.

A pesquisa evidenciou ainda que a pirataria digital constitui um obstáculo sistêmico ao desenvolvimento econômico e cultural. A reprodução e distribuição não autorizada de músicas, filmes, softwares, livros e outras produções culturais compromete a remuneração justa dos criadores, desincentiva investimentos em pesquisa e inovação, e prejudica toda a cadeia produtiva da economia criativa. Além disso, práticas de plágio digital e concorrência desleal se intensificaram com a

expansão da internet, gerando danos à credibilidade de instituições acadêmicas e comerciais e desvalorizando o trabalho intelectual, exigindo medidas de repressão e monitoramento mais sofisticadas.

No âmbito legislativo, constatou-se que as normas tradicionais, concebidas para um contexto analógico, revelam limitações significativas frente à velocidade e à dimensão transnacional das infrações digitais. A harmonização normativa entre países permanece complexa, e a responsabilização dos intermediários da rede digital ainda é insuficiente. Dessa forma, torna-se evidente que a proteção da propriedade intelectual depende cada vez mais da conjugação entre esforços jurídicos, tecnológicos e educativos, articulando a cooperação entre Estados, empresas de tecnologia e organismos multilaterais.

Com base na análise, a resposta à questão norteadora pode ser sintetizada em três pilares fundamentais. O primeiro consiste na reforma normativa e na cooperação internacional, que envolvem a atualização das legislações para incluir a responsabilidade dos intermediários digitais e promover a harmonização global, facilitando a aplicação da lei em um contexto sem fronteiras. O segundo pilar diz respeito à adoção de medidas tecnológicas de defesa, como DRM, watermarking e rastreamento, conferindo eficácia preventiva e repressiva, especialmente na tutela de softwares, patentes e outras criações intelectuais estratégicas. Por fim, o terceiro pilar destaca a importância da estratégia educacional e ética, com a promoção da conscientização social e da educação digital para o uso responsável das criações, cultivando o respeito à autoria como elemento central da cultura e da economia do conhecimento.

Conclui-se que o fortalecimento da propriedade intelectual na era digital exige a transição de um modelo meramente reativo para um modelo proativo e adaptativo, no qual a tecnologia atua simultaneamente como vetor de criação e instrumento de proteção. Somente por meio dessa abordagem integrada será possível garantir que a inovação seja devidamente reconhecida e recompensada, assegurando a sustentabilidade do desenvolvimento econômico, social e cultural na sociedade digital contemporânea.